



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1081, de 2021**, que *"Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	001
Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	002
Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP)	003; 004
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	005
Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)	006; 007; 008

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

### **EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, à MP 1.081/2021, na forma que se segue:

" Art. XX - Fica o Poder Executivo Federal autorizado a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países afetados pela pandemia causada pelo coronavírus em caráter de cooperação humanitária internacional.

§ 1º Os imunizantes a serem doados serão aqueles que receberam registro, uso emergencial, importação excepcional ou pelo consórcio Covax Facility, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Para fins de aprimoramento do texto, importante destacar que a doação dos imunizantes, à ser realizado pelo Poder Executivo Federal, poderá englobar todas as vacinas que tenha recebido registro, uso emergencial ou importação excepcional, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Assim, o Governo Brasileiro, em união com os entes estaduais e municipais, poderá doar os imunizantes Comirnaty (Pfizer/Wyeth), Coronavac



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215520081100>



(Butantan), Janssen Vaccine (Janssen-Cilag), Oxford/Covishield (Fiocruz e AstraZeneca) e Sputnik.

Pelas razões acima expostas, pleiteamos a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, de de 2021

**Geninho Zuliani**  
**Deputado Federal DEM/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215520081100>



\* C D 2 1 5 5 2 0 0 8 1 1 0 0 \*

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

(Do Sr. Eduardo Cury)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.081, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. Caberá ao Ministério da Saúde divulgar, em seu sítio eletrônico, a lista de países beneficiados, com os respectivos quantitativos e lotes de imunizantes doados e datas de entrega das doações.” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 1081/2021 é bastante meritória ao viabilizar a doação pelo brasil, de vacinas contra a covid-19 para outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

É bastante conhecida a enorme desigualdade no acesso às vacinas e a necessidade de esforço global para possibilitar que todos os povos e países tenham acesso aos imunizantes, como forma de garantir que todos estejam de fato protegidos contra o recrudescimento da doença e o eventual surgimento de novas variantes.

Com a intenção de aprimorar a MPV 1081/2021, apresento a presente emenda a fim de que, atendendo ao princípio constitucional da transparência, o Ministério da Saúde – órgão responsável pela doação das vacinas – mantenha, em seu sítio eletrônico, as informações relativas a essas doações.

Nesse sentido, sugerimos que sejam divulgadas a lista de países beneficiados com as doações, com os respectivos quantitativos e lotes de imunizantes doados e datas de entrega das doações.



CD216051709700\*

Certos da importância desta iniciativa, contamos com a apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2021.

Deputado EDUARDO CURY



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216051709700>



\* C D 2 1 6 0 5 1 7 0 9 7 0 0 \*

**MP 1081, de 2021**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

**EMENDA**

Inclua-se o seguinte dispositivo à MP 1081, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A entrada no país, por via aérea, terrestre ou marítima, de viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, somente será permitida a partir da apresentação de comprovante de vacinação, impresso ou em meio eletrônico, com imunizantes aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Organização Mundial da Saúde ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado, cuja aplicação da última dose ou dose única tenha ocorrido, no mínimo, quatorze dias antes da data do embarque.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19 para entrada no país de viajantes de procedência internacional, considerando a importância da vacinação como forma mais eficaz de frear a contaminação e o surgimento de novas variantes do coronavírus.

Cabe ressaltar que, embora a vacinação não seja obrigatória, o livre exercício da liberdade individual não pode se sobrepor à proteção da coletividade. Nesse sentido, é totalmente coerente e necessário que Brasil, que geralmente recebe milhões de turistas durante as festividades de final do ano e carnaval, adote providência a fim garantir a segurança e proteção da saúde de toda a população.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2021

**ALEXANDRE PADILHA**

Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212279250300>

CD212279250300\*

## MP 1081, de 2021

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

## EMENDA

Inclua-se os seguintes dispositivos à MP 1081, de 2021, nos seguintes termos:

Art. Inclua-se parágrafo ao Art. 13 da Lei 14.124, de 10 de março de 2021, com a seguinte redação:

13. .... " Art.

§6º A vacinação contra a Covid-19 destinada a crianças de 5 a 11 anos deverá ser imediatamente incorporada ao Programa Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19, de forma a permitir a cobertura vacinal adequada de toda a população dessa faixa etária antes da retomada das aulas no ano de 2022, bem como a previsão de um dia nacional para mobilização a esta vacinação, ou mesmo a designação de possíveis datas para a realização de campanha e grandes mutirões de incentivo.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo determinar que o Ministério da Saúde cumpra o seu papel de coordenador do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e incorpore, de forma imediata, a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, já aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de forma a permitir a cobertura



vacinal adequada de toda a população infantil antes da retomada das aulas no ano de 2022. Também pretende dispor sobre campanha vacinal, com a previsão de um dia nacional (Dia D) para vacinação, ou mesmo a designação de possíveis datas para a realização de grandes mutirões de incentivo à vacinação.

A Anvisa aprovou a indicação da vacina para imunização contra Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade após uma análise técnica criteriosa de dados e estudos clínicos conduzidos pelo laboratório no dia 16 de dezembro de 2021. Segundo a equipe técnica da Agência, as informações avaliadas indicam que a vacina é segura e eficaz para o público infantil, conforme solicitado pela Pfizer e autorizado pela Anvisa.

A mesma autorização de uso já foi concedida pelo FDA e pela EMA (agências regulatórias de saúde dos Estados Unidos e União Europeia), além de países como Costa Rica, Colômbia, República Dominicana, Equador, El Salvador, Honduras, Panamá, Peru e Uruguai.

No entanto, ao invés de dar início à incorporação da vacinação para esse público, como forma de proteção às crianças e controle da disseminação do vírus, o Ministério da Saúde e o presidente da República adotaram postura contrária, de ataque à ANVISA e aos seus servidores e retardo na imunização devida.

Pelo exposto, apresentamos a emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2021

**ALEXANDRE PADILHA**  
Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219791763300>



\* C D 2 1 9 7 9 1 7 6 3 3 0 0 \*

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

**EMENDA n°  
(DA Sra. DEPUTADA REJANE DIAS)**

Modifique-se o art. 2º da MP 1081, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§1º A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante do país beneficiado.

**§2º Após a efetivação das doações de que trata esta Medida Provisória, o Ministério da Saúde deverá publicar a lista dos países beneficiados e o quantitativo correspondente, bem como dar conhecimento às comissões permanentes das Casas Legislativas do Congresso Nacional competentes para apreciar matérias relativas à saúde pública e às relações internacionais.”(NR)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo tornar públicos o destino e a lista dos países beneficiados com a relevante medida humanitária de que trata a Medida Provisória.

É importantíssimo que o Brasil faça parte dessa ajuda humanitária, formando uma aliança para garantir que as vacinas se tornem um bem público global-gratuito, distribuídas de forma justa e com base nas necessidades.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XIV diz que é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício público, dispõe, ainda, em seu inciso XXXIII que todos têm direitos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse.

A publicidade e a transparência são princípios regentes da Administração Pública e não havendo motivação para o sigilo, deve ser garantido o conhecimento às ações de governo.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputada Federal REJANE DIAS/PT-PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215986670100>

CD215986670100\*



MPV 1081  
00006

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.081, DE 2021

O art. 2º da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

**O art. 2º da medida provisória passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

**§ 1º. A República Federativa do Brasil compromete-se, automaticamente, a doar imunizantes contra a covid-19, desde que haja disponibilidade em estoque, para os seguintes países e cidades:**

- a) Guiana Francesa;**
- b) Suriname;**

**§ 2º. A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante do país beneficiado.” (NR)**

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210703629600>

CD210703629600\*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca priorizar os países relacionados quanto ao recebimento de doações de imunizantes contra a covid-19.

Em virtude das fortes relações bilaterais e multilaterais entre o Brasil e os países e grupos de países especificados, acreditamos que o Brasil deve buscar um papel de destaque cada vez maior como agente internacional no combate à pandemia, fortalecendo sua influência no Mercosul e em toda a comunidade internacional.

Além disso, há real necessidade de ajuda humanitária para com esses povos, em virtude de suas dificuldades financeiras e políticas no combate à pandemia, além da priorização do Brasil no combate ao vírus perto de suas fronteiras e em relação a parceiros históricos, como os países da CPLP.

Em virtude do exposto, solicito aos demais pares a aprovação da presente emenda, de modo a enriquecer o texto da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021.

**Deputado FILIPE BARROS**

**PSL/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210703629600>



\* C D 2 1 0 7 0 3 6 2 9 6 0 0 \*



MPV 1081  
00007

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.081, DE 2021

O art. 2º da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

**O art. 2º da medida provisória passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

**§ 1º. A República Federativa do Brasil compromete-se, automaticamente, a doar imunizantes contra a covid-19, desde que haja disponibilidade em estoque, para os seguintes países e cidades:**

- a) Bolívia;**
- b) Paraguai;**

**§ 2º. A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante do país beneficiado.” (NR)**

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219431658900>

CD219431658900\*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca priorizar os países relacionados quanto ao recebimento de doações de imunizantes contra a covid-19.

Em virtude das fortes relações bilaterais e multilaterais entre o Brasil e os países e grupos de países especificados, acreditamos que o Brasil deve buscar um papel de destaque cada vez maior como agente internacional no combate à pandemia, fortalecendo sua influência no Mercosul e em toda a comunidade internacional.

Além disso, há real necessidade de ajuda humanitária para com esses povos, em virtude de suas dificuldades financeiras e políticas no combate à pandemia, além da priorização do Brasil no combate ao vírus perto de suas fronteiras e em relação a parceiros históricos, como os países da CPLP.

Em virtude do exposto, solicito aos demais pares a aprovação da presente emenda, de modo a enriquecer o texto da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021.

**Deputado FILIPE BARROS**

**PSL/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219431658900>

CD219431658900



MPV 1081  
00008

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.081, DE 2021

O art. 2º da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

**O art. 2º da medida provisória passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

**§ 1º. A República Federativa do Brasil compromete-se, automaticamente, a doar imunizantes contra a covid-19, desde que haja disponibilidade em estoque, para os seguintes países e cidades:**

- a) Província de Misiones, na Argentina;**
- b) Países integrantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP;**
- c) Países do Mercosul (mediante solicitação);**

**§ 2º. A doação dependerá da manifestação de interesse e da anuência de recebimento do imunizante do país beneficiado.” (NR)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217466137300>

\* C D 2 1 7 4 6 6 1 3 7 3 0 0 \*

Sala das Sessões (ou Sala da Comissão) em \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca priorizar os países relacionados quanto ao recebimento de doações de imunizantes contra a covid-19.

Em virtude das fortes relações bilaterais e multilaterais entre o Brasil e os países e grupos de países especificados, acreditamos que o Brasil deve buscar um papel de destaque cada vez maior como agente internacional no combate à pandemia, fortalecendo sua influência no Mercosul e em toda a comunidade internacional.

Além disso, há real necessidade de ajuda humanitária para com esses povos, em virtude de suas dificuldades financeiras e políticas no combate à pandemia, além da priorização do Brasil no combate ao vírus perto de suas fronteiras e em relação a parceiros históricos, como os países da CPLP.

Em virtude do exposto, solicito aos demais pares a aprovação da presente emenda, de modo a enriquecer o texto da MP nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021.

**Deputado FILIPE BARROS**

**PSL/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217466137300>

CD217466137300\*